



Processo n. 130.737/12

CONTRATO N. 2014/117.4

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A C & P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELLI - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DE ELEVADORES PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a C & P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELLI - EPP, situada na SCS QUADRA 02 BLOCO C Nº 92 – ED. Jamel Cecílio 4ª andar- Asa Sul- Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 09.267.699/0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretora de Negócios, a senhora LIGIA PEREIRA COQUEIRO residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 74/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 2 (dois) meses, contados a partir de 19/5/18, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



Este aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada, para tão logo esteja concluído procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/117.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 656.882,24** (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e vinte e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1.Salários	R\$ 130.238,17
2.Encargos Sociais (58,16%)	R\$ 75.746,52
3.Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 205.984,69
MONTANTE "B"	
4.Grupo 1 do montante "B"	R\$ 72.922,74
- Auxílio alimentação	R\$ 42.834,00
- Auxílio transporte	R\$ 12.173,42
- Uniformes	R\$ 6.200,32
- Auxílio Funeral	R\$ 165,00
- Assist. Médica e Odontológica	R\$ 330,00
- Plano de Saúde	R\$ 11.220,00
5.Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do montante "B" (3+4)	R\$ 278.907,43
6.Taxa de administração (11,808%)	R\$ 32.933,39
Preço básico mensal (5+6)	R\$ 311.840,82
7. 13º salário (2/12 avos)	R\$ 33.200,60
Remuneração (2/12 avos)	R\$ 21.706,36
Encargos sociais (36,80%) (2/12 avos)	R\$ 7.987,94
Tx Administração (11,808%) (2/12 avos)	R\$ 3.506,30
Preço Global Anual	R\$ 656.882,24
[[preço básico mensal x 2) + despesas com 13º salário]	



.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 32.844,11 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia referida no *caput* desta Cláusula deverá assegurar o pagamento de:

- a) a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à



CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE001808 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/5/18 a 18/7/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

.....”

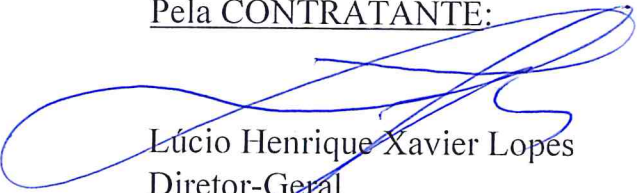


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

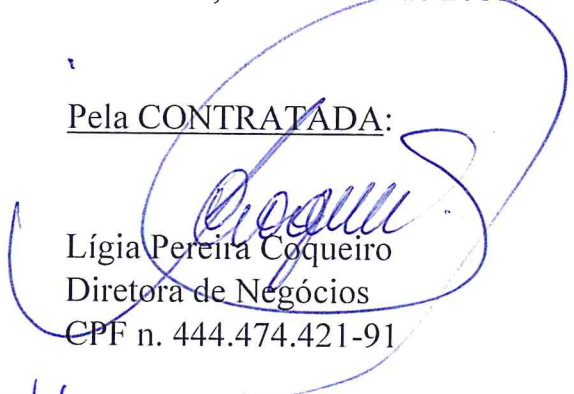
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de maio de 2018.

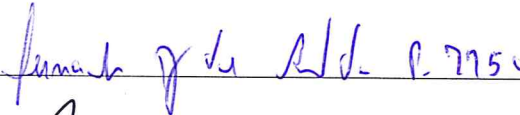
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Lígia Pereira Coqueiro
Diretora de Negócios
CPF n. 444.474.421-91

Testemunhas: 1)



2)

